



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Saúde de Siriri

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, apresenta Justificativa para a Contratação de empresa especializada, visando a aquisição e o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) – gás de cozinha – em botijão de 13 kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, pelo prazo de 12(doze) meses, mediante as considerações a seguir:

Considerando a existência de diversos Departamentos (postos de saúde,UBS), vinculados ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** que demandam do uso diário Gás de Cozinha;

Considerando que é de suma importância o fornecimento de gás de cozinha é indispensável, para a realização de refeições cafezinhos e outras atribuições que se façam necessárias;

Considerando que o custo econômico para a realização de uma licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

São imprescindíveis e não podem, de forma alguma, deixar de serem adquiridos esses botijões, os quais serão fornecidos de forma parcelada, mediante a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

Assim, para a manutenção do fornecimento diário de água mineral e de boa qualidade, faz-se então, necessária a aquisição e fornecimento parcelado conforme já explícito.

Considerando que a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA 3 IRMÃOS LTDA**, localizada na Rua Prefeito Cícero Orlando Moura S/N, Bairro Centro, CEP 49170-000, no município de Siriri/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.189.976/0001-20, que se pretende contratar, é especializada no ramo, além de ser a que apresentou o menor preço entre as empresas pesquisadas para o fornecimento;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, **inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

3
d



ESTADO DE SERGIPE

Fundo Municipal de Saúde de Siriri

"**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa: **DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA 3 IRMÃOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a presente aquisição, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais, e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”*²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Saúde de Siriri

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas do ramo e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA 3 IRMÃOS LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta vencedora apresentou o valor global de **6.000,00** (seis mil reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

03001-Fundo Municipal de Saúde
2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos – FMS/Próprios

03001-Fundo Municipal de Saúde
2035 – PAB Fixo
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos – Próprios, SUS, Royalties

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 28 de dezembro de 2023.

JOSE EDUARDO SANTOS

Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde

RATIFICO.

Em 28 de dezembro de 2023.

CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA

Secretária do Fundo Municipal de Saúde